



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 1 de 47

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Outros Atos | 2 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Leis | 3 |
| Decretos | 29 |
| Atos de Pessoal | 34 |
| Portarias | 34 |
| Licitações e Contratos | 36 |
| Credenciamento | 36 |
| Autorização de Contratação Direta | 37 |
| Aviso de Contratação Direta | 47 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para acompanhamento e julgamento do Credenciamento referente ao Edital nº 001/2026.

O Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, Sr. Carlos Eduardo Leveghin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Credenciamento dos documentos apresentados no âmbito do Edital nº 001/2026, que dispõe sobre a Permissão de Uso Onerosa, Precária e Temporária de Stands Públicos:

- Valério Braido Neto
- Taiene Cestenário
- Rute Salvador Atanázio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição/SP, 06 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

Carlos Eduardo Leveghin

Diretor do Deptº de Esportes,
Turismo e Lazer

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP - CNPJ: 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 – CEP 13.625-043
Fone: (19) 3567-9200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 3 de 47

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.199 DE 01 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Conceição a celebrar convênio de cooperação técnica e educacional com Instituições de Ensino Superior para a concessão de estágios curriculares obrigatórios, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Conceição autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Educacional com o Centro Universitário Anhanguera e outras Instituições de Ensino Superior (IES), representadas pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. e PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., para a realização de estágios curriculares obrigatórios ou facultativos de estudantes de graduação.

Art. 2º O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei terá como objeto principal o desenvolvimento de atividades conjuntas entre o Município e as IES, visando:

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567. 9200 – CEP: 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 4 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Possibilitar aos estudantes o contato com a realidade profissional, permitindo a associação entre teorias estudadas e práticas existentes;

II – Oferecer aos estudantes a oportunidade de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse;

III – Complementar a formação acadêmica dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelas IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas à sua atuação profissional.

Art. 3º A celebração e execução do convênio e dos termos de compromisso de estágio dele decorrentes deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), bem como as demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. A realização do estágio, conforme previsto no convênio autorizado por esta Lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município de Santa Cruz da Conceição, nem gerará quaisquer direitos trabalhistas, podendo ou não haver pagamento de auxílio.

Art. 4º O convênio autorizado por esta Lei será firmado sem qualquer ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, que atuará como Instituição Concedente dos estágios, sem a necessidade de contrapartida financeira para as IES.

Art. 5º O prazo de vigência do convênio será de 10 (dez) anos ou 20 (vinte) semestres, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado ou rescindido conforme as condições estabelecidas no próprio instrumento.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567. 9200 – CEP: 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 5 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567. 9200 – CEP: 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 6 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Lei Ordinária nº 2.200 de 01 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), criando no orçamento em vigor, a seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

| | | |
|------------------------|---|---|
| Ficha / Valor | | 500.000,00 |
| Unidade Orçamentária | 01.35.01 | DIRETORIA DE ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS |
| Funcional Programática | 15.451.9530.1578 | REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER "JOSÉ GANÉO" |
| Categoria Econômica | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Fonte | 05 | Transf. e Convênios Federais |
| Código de Aplicação | 100.089 | Revitalização de Espaços Públicos-Proposta 10500/25 |
| Objetivo | Promover a revitalização de espaço público no Município de Santa Cruz da Conceição/SP, com a finalidade de melhorar as condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade da área, proporcionando ambiente adequado para lazer, convivência social e utilização pela população. | |
| Justificativa | O espaço público apresenta desgaste decorrente do uso contínuo, com pavimentações deterioradas, deficiência de iluminação, limitações de acessibilidade e inadequação dos equipamentos existentes, comprometendo a segurança e a utilização adequada pela população. A intervenção proposta visa requalificar o local, melhorar a infraestrutura urbana e garantir melhores condições de uso coletivo, contribuindo para a valorização do patrimônio público e qualidade de vida dos munícipes. | |
| Descrição | A obra consiste na revitalização de espaço público, contemplando serviços preliminares, demolições necessárias, execução de pavimentação em concreto, implantação e adequação de áreas de lazer e recreação, instalação de mobiliário urbano, sistemas de iluminação externa, estruturas complementares e demais serviços correlatos, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos nos documentos do processo. | |
| Indicador | Taxa de realização da obra. | |
| Unidade de Medida | Percentual | |
| Evolução | 100 | |
| Produto | Obra realizada. | |

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 7 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação a verificar durante o exercício corrente.

Artigo 3º - A ação criada na presente Lei, com seu objetivo e meta, fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de **382.222,35** (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), destinados a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

| | | |
|------------------------|------------------|---|
| Ficha / Valor | 306 | 266.222,35 |
| Unidade Orçamentária | 01.35.01 | DIRETORIA DE ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS |
| Funcional Programática | 15.451.9530.1578 | REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER "JOSÉ GANÉO" |
| Categoria Econômica | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Fonte | 01 | Tesouro |
| Código de Aplicação | 110.000 | Geral |

| | | |
|------------------------|------------------|---|
| Ficha / Valor | 307 | 116.000,00 |
| Unidade Orçamentária | 01.35.01 | DIRETORIA DE ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS |
| Funcional Programática | 15.451.9530.1579 | EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTE AO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM |
| Categoria Econômica | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Fonte | 01 | Tesouro |
| Código de Aplicação | 110.000 | Geral |

Artigo 5º - Os créditos abertos no artigo anterior, serão cobertos com o excesso de arrecadação a verificar durante o exercício corrente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, em 01 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zagueti
Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 8 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.201 DE 01 DE ABRIL DE 2026

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Cruz da Conceição os Blocos Carnavalescos Diretoria e Os Caciques, como manifestações tradicionais do Carnaval de rua, e estabelece diretrizes de valorização cultural, ocupação do espaço público, fomento econômico e incentivo ao turismo local.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Cruz da Conceição os Blocos Carnavalescos Diretoria e Os Caciques, como expressões legítimas da cultura popular, do Carnaval de rua e da identidade histórica e social do povo Santacruzense.

Art. 2º - O reconhecimento compreende os desfiles, cortejos, concentrações, apresentações musicais, atividades recreativas, símbolos, tradições, organização comunitária e todas as práticas culturais desenvolvidas pelos blocos no espaço público do Município.

Art. 3º - Os blocos carnavalescos passam a integrar oficialmente o Calendário Municipal de Eventos, constituindo manifestação cultural permanente e prioritária no planejamento das festividades carnavalescas da cidade.

Art. 4º - O Poder Público Municipal adotará medidas de valorização e fortalecimento do Carnaval de rua, assegurando condições adequadas para sua realização, incluindo apoio:

- I – logístico e estrutural;
- II – de organização, segurança e ordenamento urbano;
- III – de divulgação institucional e turística;
- IV – de utilização de espaços públicos.

Art. 5º - O Município reconhecerá o Carnaval de rua promovido pelos

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 9 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

blocos como instrumento de:

- I – integração social e convivência comunitária;
- II – democratização do acesso à cultura e ao lazer;
- III – fortalecimento das tradições locais;
- IV – estímulo ao comércio, à economia criativa, ao empreendedorismo e à geração de renda;
- V – promoção do turismo e da imagem do Município.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei respeitarão a autonomia organizacional, artística e cultural das agremiações, vedada qualquer interferência em suas tradições e identidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz Da Conceição, 01 de abril de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 10 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.202 DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, inutilizados ou em desuso instalados em postes no Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, bem como empresas privadas que utilizem postes no Município de Santa Cruz da Conceição, obrigadas a proceder à retirada de fios, cabos, cordoalhas, equipamentos e demais estruturas que estejam inutilizados, em desuso ou sem identificação.

Art. 2º - As empresas deverão identificar adequadamente seus cabos e equipamentos, de modo a possibilitar a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Constatada a existência de fios ou cabos soltos, rompidos ou pendentes que ofereçam risco à população, deverá a empresa responsável realizar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive estabelecendo prazos, procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei poderá ensejar aplicação de advertência, multa e demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 11 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz Da Conceição, 01 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zagueti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 12 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional por empregados e servidores públicos municipais, seus superiores hierárquicos e Agentes Políticos.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prevenção, a apuração e a punição do assédio moral e de outras formas de violência organizacional configuradas como riscos psicossociais no ambiente de trabalho, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – assédio moral: toda ação, gesto, palavra ou conduta abusiva, repetitiva ou sistemática, que atinja a dignidade, a autoestima ou a integridade psíquica do trabalhador, tornando o ambiente de trabalho hostil, humilhante ou ofensivo, com potencial de comprometer sua saúde, sua carreira ou a continuidade do vínculo;

II – riscos psicossociais: situações, condições ou organização do trabalho capazes de afetar negativamente a saúde mental e o bem-estar emocional dos trabalhadores, tais como assédio moral, assédio sexual, sobrecarga de trabalho, metas abusivas, falta de apoio organizacional, conflitos interpessoais e outras formas de violência no trabalho;

III – agentes públicos: servidores efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente e

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 13 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

agentes políticos, bem como quaisquer pessoas que, a qualquer título, prestem serviços à Administração Municipal.

Art. 3º - Configuram, entre outras, condutas que podem caracterizar assédio moral, quando inseridas em contexto de repetição, humilhação ou violência psicológica:

I – atribuir tarefas com prazos manifestamente inexequíveis, sem justificativa técnica;

II – transferir o trabalhador de área de responsabilidade para funções triviais, com intuito de desqualificação;

III – apropriar-se de ideias de outrem sem lhe dar o devido crédito;

IV – ignorar, isolar ou excluir o trabalhador, dirigindo-se a ele apenas por intermédio de terceiros;

V – sonegar, de forma insistente, informações necessárias ao desempenho das funções;

VI – espalhar rumores maliciosos, maldosos ou inverídicos que atinjam a honra ou a imagem do trabalhador;

VII – criticar com persistência, de maneira desproporcional e sem fundamento, o desempenho do trabalhador, com o fim de desmoralizá-lo;

VIII – outras condutas abusivas que, avaliadas no caso concreto, possam comprometer a saúde mental, o desempenho ou a permanência do trabalhador no serviço público.

Art. 4º - A caracterização do assédio moral ou de outros riscos psicossociais independe de:

I – relação hierárquica direta entre agressor e vítima;

II – espécie de vínculo com a Administração;

III – local exato da ocorrência, desde que relacionada ao trabalho;

IV – reiteração formal, quando a gravidade do fato justificar a imediata responsabilização.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal deverá incluir, em seu Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho, as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), contemplando expressamente os riscos psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 14 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 6º - Os órgãos e entidades municipais poderão desenvolver políticas permanentes de prevenção do assédio moral e de outros riscos psicossociais, incluindo, no mínimo:

I – ações de sensibilização e capacitação periódica sobre saúde mental, respeito à dignidade da pessoa humana e prevenção do assédio;

II – divulgação clara das condutas vedadas, dos canais de denúncia e das penalidades cabíveis;

III – inclusão dos fatores psicossociais nos processos de avaliação de riscos e nos planos de ação do PGR e demais instrumentos de segurança e saúde no trabalho;

IV – articulação com os serviços de saúde ocupacional para monitorar afastamentos relacionados a transtornos mentais e comportamentais, em consonância com as exigências de avaliação de riscos psicossociais.

Art. 7º - O Município poderá instituir canal centralizado de atendimento e denúncia, assegurado o sigilo das informações, para acolhimento das vítimas, orientação e encaminhamento das denúncias ao órgão responsável pelo procedimento disciplinar.

Art. 8º - O órgão gestor de pessoal, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e a Controladoria Geral deverão consolidar e analisar dados relativos a afastamentos por transtornos mentais e comportamentais, visando subsidiar ações de prevenção e melhoria do ambiente de trabalho.

Da apuração e do procedimento

Art. 9º - A apuração de atos ou fatos que possam caracterizar assédio moral ou outros riscos psicossociais poderá ser iniciada:

I – por provocação da parte ofendida;

II – por denúncia de qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos;

III – de ofício, pela autoridade que tiver ciência da possível

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 15 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

infração.

Parágrafo único. A autoridade que tiver ciência de situação de assédio moral ou de grave risco psicossocial deverá adotar as medidas cabíveis para apuração, sob pena de responsabilização por omissão, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. - A apuração se dará por meio de procedimento administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal ao agente acusado, sob pena de nulidade, tomando por base a regulamentação vinculada ao procedimento administrativo disciplinar e a sindicância administrativa.

Art. 11. - Os processos administrativos disciplinares e demais procedimentos que tenham por objeto assédio moral ou riscos psicossociais correrão em sigilo, com acesso restrito às partes, seus procuradores e à comissão processante, resguardada a intimidade da vítima.

Art. 12. - No curso do processo, poderão ser adotadas medidas cautelares, como o afastamento preventivo do agente acusado ou sua remoção/transferência, quando sua presença no mesmo ambiente de trabalho represente ameaça ou desconforto para a vítima e a medida não acarrete prejuízo relevante ao serviço público, desde que imprescindível a apuração dos fatos e preservação da vítima, a critério do Presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Não sendo possível a medida prevista no caput, e havendo risco à saúde da vítima, poderá ser autorizada, a seu pedido, a transferência temporária ou definitiva para outra unidade, sem prejuízo remuneratório.

Das penalidades

Art. 13. - Os agentes públicos municipais que praticarem assédio moral ou outras formas de violência psicossocial no ambiente de trabalho ficam sujeitos às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 16 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- I – advertência;
- II – repreensão ou multa, se prevista em legislação local;
- III – suspensão;
- IV – destituição de cargo em comissão ou função gratificada;
- V – demissão;
- VI – cassação de aposentadoria ou disponibilidade, quando cabível.

§ 1º - A aplicação das penalidades observará a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na legislação municipal de pessoal.

§ 2º - Quando houver conveniência para a Administração, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, fixada até o limite do subsídio do Prefeito Municipal e parcelada via desconto em folha, mediante requerimento do empregado/servidor, até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 14. - Sempre que aplicada penalidade por assédio moral ou conduta assemelhada, deverá o infrator participar, na primeira oportunidade, de curso ou ação formativa sobre ética, respeito no ambiente de trabalho e prevenção de riscos psicossociais, sob pena de suspensão da remuneração enquanto não comprovada a participação.

Art. 15. - A palavra da vítima terá especial relevância na apuração, desde que sua narrativa seja verossímil e compatível com o conjunto probatório, vedada a punição com base exclusivamente em denúncia manifestamente temerária ou sabidamente falsa.

§ 1º - Constitui infração disciplinar grave a formulação de denúncia sabidamente falsa de assédio moral contra agente público, sujeitando o autor às penalidades cabíveis.

§ 2º - As penalidades previstas nesta Lei não afastam eventual enquadramento dos fatos como ato de improbidade administrativa ou crime, na forma da legislação federal e municipal.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 17 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Disposições finais

Art. 16. - As disposições desta Lei aplicam-se subsidiariamente a todos os procedimentos disciplinares que envolvam assédio sexual.

Art. 17. - A legislação municipal que trata do regime jurídico dos servidores e empregados públicos aplica-se, no que couber, de forma complementar à matéria disciplinada nesta Lei.

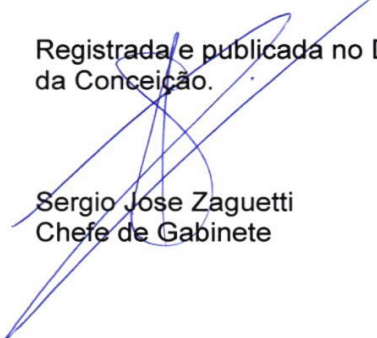
Art. 18. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo fluxos, formulários, prazos e demais procedimentos necessários à sua efetiva implementação, especialmente quanto à sua vinculação aos procedimentos administrativos disciplinares e de sindicância.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de abril de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio José Zaguetti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 18 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 01 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – PMDP, a ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cruz da Conceição, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e alinhada aos padrões estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 1º A PMDP observará os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como os princípios específicos de proteção de dados pessoais previstos na LGPD.

§ 2º As definições técnicas e conceituais utilizadas nesta Lei serão aquelas previstas na LGPD.

§ 3º Normas complementares, procedimentos técnicos e padrões específicos serão desenvolvidos e divulgados por ato administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 19 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A PMDP aplica-se a:

- I - órgãos da Administração Pública direta municipal;
- II - autarquias, fundações e demais entidades públicas municipais;
- III - empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município, quando operacionalizarem políticas públicas;
- IV - pessoas jurídicas de direito privado que, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere, executem atividades descentralizadas do Município.

§ 1º Não se aplica a esta Lei o tratamento de dados pessoais realizado exclusivamente para fins de segurança pública, defesa, investigação e repressão de infrações penais, respeitada a legislação específica pertinente.

§ 2º O Poder Legislativo e o Poder Executivo estabelecerão normas específicas de proteção de dados pessoais em suas respectivas estruturas, mantendo articulação com as diretrizes municipais.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da PMDP são:

- I - estabelecer diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências para implementação de medidas de proteção de dados pessoais;
- II - proteger os direitos fundamentais de privacidade e liberdade individual das pessoas naturais no tratamento de seus dados pessoais;
- III - promover transparência nas operações de tratamento de dados;
- IV - assegurar conformidade com a legislação federal de proteção de dados;
- V - incentivar boas práticas de governança de dados e informações;
- VI - fomentar a conscientização e capacitação de agentes públicos em matéria de proteção de dados;
- VII - estabelecer mecanismos de resposta e mitigação de riscos em relação à segurança de dados pessoais.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º A Unidade de Controle Interno do Município é designada como órgão responsável pela coordenação da implementação da Política

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 20 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Proteção de Dados Pessoais – PMDP, competindo-lhe:

- I - coordenar a implementação das diretrizes da PMDP nos órgãos e entidades municipais;
- II - supervisionar o cumprimento das normas de proteção de dados em toda a Administração Pública municipal;
- III - orientar e assessorar órgãos e entidades na adequação de procedimentos, sistemas e processos;
- IV – atuar, na figura do controlador interno, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- V - articular-se com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- VI - receber comunicações de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- VII - supervisionar a execução de ações corretivas e preventivas;
- VIII - elaborar relatórios anuais sobre o cumprimento da PMDP;
- IX - propor atualizações e ajustes nas diretrizes municipais de proteção de dados;
- X - capacitar agentes públicos em matéria de proteção de dados e privacidade.

Parágrafo único: A Unidade de Controle Interno contará com certificação técnica em proteção de dados pessoais, com competências em análise de riscos, segurança da informação e conformidade legal, e será o órgão responsável pelo tratamento de dados pessoais em suas competências . atuando como Encarregado de Dados, conforme art. 9º da LGPD, incumbindo-lhe aceitar solicitações dos titulares, prestar esclarecimentos, atuar como canal de comunicação com a ANPD e zelar pela observância da legislação.

CAPÍTULO IV - ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º Caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável por:

- I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a ANPD;
- II - orientar agentes públicos e colaboradores sobre práticas de proteção de dados;
- III - manter informações atualizadas sobre os processos de tratamento de dados;
- IV - recepcionar comunicações de titulares sobre seus direitos;
- V – representar perante a ANPD o Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 21 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - elaborar e atualizar inventários de tratamento de dados;
- VII - contribuir para a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados – RIPD;
- VIII - acompanhar conformidade com LGPD e regulamentações municipais.

§ 1º A identidade e informações de contato dos Encarregados serão publicadas no sítio eletrônico do Município.
§ 2º O Encarregado deverá possuir conhecimento técnico e jurídico em proteção de dados pessoais, sendo vedada qualquer represália ou discriminação em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará os seguintes princípios:

- I - finalidade: o tratamento deve ter propósito legítimo, explícito e informado ao titular;
- II - legalidade: o tratamento será realizado com fundamento legal previsto na LGPD;
- III - transparência: informação clara, precisa e acessível sobre operações de tratamento;
- IV - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário;
- V - confidencialidade: garantia de que informações não públicas não sejam reveladas a pessoas não autorizadas;
- VI - integridade: garantia de que dados não sejam modificados ou destruídos indevidamente;
- VII - disponibilidade: garantia de que dados estejam acessíveis quando necessário;
- VIII - autenticidade: garantia de que dados não sofram adulteração;
- IX - qualidade: garantia de exatidão, clareza e atualização dos dados;
- X - livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada sobre tratamento de seus dados;
- XI - segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção de dados;
- XII - responsabilização: demonstração de conformidade com normas de proteção de dados.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal fundamenta-se nas seguintes hipóteses legais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 22 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

I - execução de políticas públicas: previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos e convênios;

II - exercício de competências legais: necessário para desempenhar atribuições legais do serviço público municipal;

III - compartilhamento de dados: quando necessário à execução descentralizada de atividades públicas ou conforme autorizado por lei;

IV - consentimento do titular: em casos excepcionais, quando expressamente autorizado;

V - obrigações legais: quando a lei exigir o tratamento de dados para cumprimento de deveres legais.

§ 1º O consentimento será exigido apenas em casos excepcionais, previamente aprovados pela Unidade de Controle Interno.

§ 2º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes sempre deverá ocorrer em seu melhor interesse, com maior proteção que a dispensada aos demais titulares.

Art. 8º Cabe a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição:

I - implementar as diretrizes da política municipal de dados pessoais em suas operações de tratamento de dados pessoais;

II - designar Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - manter inventário atualizado dos processos de tratamento de dados sob sua responsabilidade;

IV - comunicar imediatamente à Unidade de Controle Interno qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;

V - realizar avaliações periódicas de riscos relacionados ao tratamento de dados;

VI - implementar medidas técnicas e organizacionais para segurança de dados;

VII - capacitar seus agentes públicos e colaboradores sobre proteção de dados;

VIII - atender solicitações de informações e documentação da Unidade de Controle Interno;

IX - documentar e manter registros de conformidade com esta Lei;

X - cooperar com investigações e auditorias relacionadas à proteção de dados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 23 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V - DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º São garantidos aos titulares de dados pessoais os seguintes direitos:

- I - confirmação: confirmar a existência do tratamento de seus dados pelo Município;
- II - acesso: ser informado e ter acesso aos dados sob tratamento;
- III - correção: solicitar atualizações ou correções de dados desatualizados ou incorretos;
- IV - eliminação: ter seus dados eliminados quando o tratamento tenha se baseado em consentimento, salvo se houver obrigação legal de retenção;
- V - anonimização ou bloqueio: solicitar anonimização ou bloqueio de dados excessivos ao tratamento;
- VI - revogação: revogar consentimento para tratamento de dados, quando aplicável;
- VII - oposição: opor-se a tratamento que desrespeite disposições da LGPD;
- VIII - portabilidade: solicitar portabilidade de dados a outro fornecedor de serviços;
- IX - informações sobre compartilhamento: conhecer entidades públicas ou privadas com as quais o Município compartilhou dados;
- X - revisão de decisões automatizadas: solicitar revisão de decisões baseadas exclusivamente em tratamento automatizado que afetem seus interesses.

Art 10 As solicitações de exercício dos direitos previstos no artigo anterior serão recebidas pelos Encarregados dos respectivos órgãos ou por meio de canais de atendimento público específico a ser instituído pelo Município, com resposta em prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias em casos justificados.

CAPÍTULO VI - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art 11 A Administração Pública Municipal deverá implementar medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança de dados pessoais, incluindo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 24 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- I - controle de acesso lógico, mediante autenticação e autorização apropriadas;
- II - criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- III - segurança de ambientes físicos, com acesso restrito a pessoas autorizadas;
- IV - segregação de funções para evitar acessos indevidos;
- V - registros e logs de auditoria de todas as operações de acesso a dados;
- VI - procedimentos de backup e recuperação de dados;
- VII - planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres;
- VIII - procedimentos para resposta a incidentes de segurança;
- IX - avaliações periódicas de riscos de segurança;
- X - treinamento e conscientização de agentes públicos.

§ 1º Os sistemas que armazenam dados pessoais deverão ser mantidos atualizados com patches de segurança e protegidos por firewalls e outros mecanismos de proteção.

§ 2º Dados pessoais não poderão ser armazenados em repositórios digitais não autorizados ou dispositivos removíveis não homologados.

Art. 12 A classificação de dados pessoais deverá observar, no mínimo:

- I - dados públicos;
- II - dados sigilosos;
- III - dados confidenciais;
- IV - dados críticos;
- V - dados pessoais sensíveis;
- VI - dados pessoais de crianças e adolescentes.

§ Único - A classificação deverá ser revisada periodicamente e comunicada à Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO VII - INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

Art. 13 Toda operação de tratamento que envolva risco significativo aos princípios de proteção de dados ou aos direitos fundamentais dos titulares deverá ser precedida de Avaliação de Impacto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 25 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

à Proteção de Dados (AIPD).

Art 14 Qualquer incidente de segurança confirmado ou sob suspeita envolvendo dados pessoais deverá ser imediatamente comunicado pelo órgão ou entidade:

- I - ao Encarregado de Dados;
- II - à Unidade de Controle Interno;
- III - quando aplicável, aos titulares dos dados afetados;
- IV - à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme requisitos legais.

§ 1º Incidente de segurança é qualquer evento adverso confirmado ou suspeito relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tal como acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou vazamento de dados.

§ 2º A Unidade de Controle Interno analisará e classificará o incidente, determinando as providências necessárias.

§ 3º As evidências de incidentes deverão ser protegidas para possibilitar análise forense computacional.

Art 15 A Unidade de Controle Interno deverá manter equipe multidisciplinar para gerenciamento de crises e incidentes de segurança, responsável por:

- I - avaliar e classificar incidentes;
- II - coordenar resposta e contenção;
- III - determinar necessidade de notificação de titulares e ANPD;
- IV - conduzir análise de causas raiz;
- V - implementar medidas corretivas e preventivas;
- VI - documentar todas as ações tomadas.

CAPÍTULO VIII - ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

Art 16 Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário e adequado para cumprimento da finalidade do tratamento, não sendo retidos além desse prazo, ressalvadas obrigações legais ou regulatórias.

Parágrafo único: Os prazos de armazenamento deverão ser especificados em tabela de temporalidade, com aprovação da Unidade de Controle Interno.

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 26 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 Após o cumprimento de finalidades ou término de prazos de armazenamento, os dados pessoais deverão ser:

- I - eliminados mediante destruição segura;
- II - anonimizados; ou
- III - bloqueados, quando houver obrigação legal de retenção.

Parágrafo único: A eliminação deverá ser documentada e comunicada à Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO IX - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art 18 O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos municipais será realizado:

- I - quando necessário à execução de políticas públicas ou atribuições legais;
- II - sempre com aplicação dos princípios de necessidade e proporcionalidade;
- III - mediante documentação formal da finalidade e base legal;
- IV - com garantia de segurança adequada.

Art 19 O compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas ocorrerá exclusivamente em casos de:

- I - execução descentralizada de atividade pública, mediante contrato ou instrumento congênere;
- II - dados já acessíveis ao público;
- III - consentimento expresso do titular, quando aplicável;
- IV - obrigação legal ou ordem judicial.

Parágrafo único: Todo compartilhamento deverá observar requisitos de segurança e ser comunicado à Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO X - TRATAMENTO AUTOMATIZADO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art 20 Operações de tratamento de dados que envolvam decisões automatizadas ou utilização de inteligência artificial deverão:

- I - estar fundamentadas em base legal clara;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 27 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- II - ser objeto de avaliação de impacto à proteção de dados;
- III - garantir ao titular o direito de revisão de decisões;
- IV - observar transparência sobre critérios e metodologias utilizadas.

CAPÍTULO XI - CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art 21 A Unidade de Controle Interno deverá promover programas contínuos de:

- I - capacitação de agentes públicos em proteção de dados e privacidade;
- II - conscientização sobre importância da segurança de informações;
- III - treinamento específico para operadores de sistemas que tratam dados pessoais;
- IV - disseminação de melhores práticas de governança de dados.

§ 1º Os programas deverão incluir conteúdos sobre direitos dos titulares, responsabilidades legais e procedimentos de segurança.

§ 2º A participação em capacitações será incentivada e registrada para fins de documentação de conformidade.

CAPÍTULO XII - RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art 22 O descumprimento das disposições desta Lei resultará em responsabilidade:

- I - civil: indenização aos titulares pelos danos causados;
- II - administrativa: conforme legislação disciplinar e processual aplicável;
- III - penal: observadas as disposições da LGPD.

Parágrafo único: A apuração ocorrerá conforme competência e procedimentos administrativos estabelecidos, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art 23 Agentes públicos e colaboradores que revelarem dados pessoais sob sua responsabilidade ou utilizarem indevidamente dados para fins diversos de sua competência poderão responder, cumulativamente, por:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 28 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- I - infrações disciplinares, podendo resultar em exoneração;
- II - ações de indenização por danos morais e materiais;
- III - responsabilidade penal, quando aplicável.

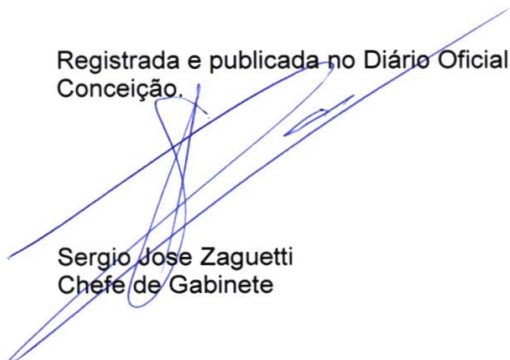
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 24 Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de Abril de 2026.


CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 29 de 47

Decretos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.781 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos (COMUSP) e dispõe sobre a avaliação da satisfação dos usuários de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Cruz da Conceição..

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Santa Cruz da Conceição, por meio da participação e avaliação dos usuários;

Considerando a necessidade de atender RECOMENDAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando **RECOMENDAÇÃO** da CONTROLADORIA GERAL;

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Cruz da Conceição, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos (COMUSP), órgão consultivo de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 30 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

I - Usuário: a pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - Serviço Público: a atividade ou a comodidade material que a administração ou seus delegados prestam diretamente à população, com o objetivo de satisfazer necessidades coletivas;

III - Plataforma Virtual do Conselho de Usuários: o canal virtual integrado à Plataforma Fala.BR, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), para a realização de consultas e coleta de informações junto aos conselheiros.

Art. 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz da Conceição que prestam serviços públicos.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que prestam serviços públicos deverão elaborar, atualizar e divulgar a Carta de Serviços ao Usuário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017 e no Decreto Federal nº 9.492/2018.

Art. 5º - A Carta de Serviços ao Usuário deverá informar sobre os serviços prestados, as formas de acesso, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento, os prazos, os requisitos e documentos necessários, e os canais de manifestação do usuário.

CAPÍTULO II — DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (COMUSP)

Art. 6º - O COMUSP é um órgão consultivo, composto exclusivamente por usuários voluntários, que participarão como respondentes nas consultas produzidas e encaminhadas pelos equipamentos públicos do Município.

Art. 7º - O COMUSP será composto de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, usuários de serviços públicos municipais, selecionados por meio de chamamento público.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 31 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 1º Os membros do COMUSP terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A participação no COMUSP será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º - Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, dentre servidores com experiência em gestão de serviços públicos ou ouvidoria.

Art. 9º - A seleção dos representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de chamamento público trienal, promovido pela Controladoria Geral do Município, ou órgão equivalente, observando-se os seguintes critérios:

- I - Ser usuário de serviços públicos municipais;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Não possuir vínculo empregatício ou funcional com a Administração Pública Municipal;
- IV - Apresentar comprovante de residência no Município de Santa Cruz da Conceição.
- V - Não possuir filiação político partidária.

Parágrafo único. O edital de chamamento público definirá os procedimentos, prazos e demais requisitos para a inscrição e seleção dos conselheiros.

Art. 10º - Além dos membros titulares e suplentes do COMUSP, será permitido o cadastro ilimitado de usuários respondentes na Plataforma Virtual do Conselho de Usuários, que poderão participar das consultas e avaliações de forma voluntária, sem integrar a composição formal do Conselho.

Art. 11º - O COMUSP reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão presididas por um dos membros, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução ilimitada.

§ 2º As deliberações do COMUSP serão tomadas por maioria simples dos

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 32 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

votos dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Art. 12º - A Ouvidoria-Geral do Município, ou órgão equivalente, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMUSP.

Art. 13º - A função de membro do COMUSP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo vedado o recebimento de qualquer tipo de vantagem ou benefício em razão de sua atuação.

Art. 14º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a avaliação da satisfação dos usuários de seus serviços, de forma contínua e sistemática, com o objetivo de identificar pontos de melhoria e aprimorar a qualidade do atendimento.

Art. 15º - A Plataforma Fala.BR, disponibilizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), será o canal oficial para a realização das consultas virtuais aos membros do COMUSP e aos usuários respondentes cadastrados, garantindo a transparência e a segurança dos dados coletados.

Art. 16º - A Ouvidoria-Geral do Município, ou órgão equivalente, deverá elaborar e publicar, a cada triênio, o planejamento de realização das consultas para o triênio subsequente, o qual deverá relacionar os serviços que serão objeto de avaliação a cada ano, considerando um rodízio que viabilize a avaliação de todos os serviços da organização ao menos uma vez a cada ciclo de quatro anos.

Art. 17º - Os resultados consolidados das avaliações de satisfação dos usuários e as propostas de melhoria deverão ser publicados anualmente no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, garantindo a ampla divulgação e o acesso à informação.

Art. 18º - As consultas deverão ser redigidas de forma clara e objetiva, de modo a facilitar a compreensão do respondente, vedada a coleta de dados pessoais que não sejam necessários ao alcance da finalidade da avaliação.

Art. 19º - A Ouvidoria-Geral do Município comunicará ao órgão central da Plataforma Fala.BR eventuais comportamentos abusivos de conselheiros

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 33 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ou usuários respondentes, assim considerados aqueles que atentem contra os Termos de Uso da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento dos Termos de Uso sujeitará o infrator à suspensão de seu cadastro por até um ano, nas formas e condições previstas naquele instrumento.

Art. 20º - A Ouvidoria deverá avaliar periodicamente as propostas de melhoria registradas pelos conselheiros e usuários respondentes na Plataforma Virtual do Conselho de Usuários, a fim de verificar sua adequação e pertinência juntamente com o gestor do serviço, considerando o quantitativo de endossos e rejeições dos demais usuários à proposta apresentada.

Art. 21º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, mediante parecer da Controladoria Geral ou da Procuradoria-Geral do Município, se o caso.

Art. 22º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição - SP, 06 de ABRIL de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 34 de 47

Atos de Pessoal

Portarias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 143 de 31 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Efetuar a convocação de **CLARA ELIZA RODRIGUES**, para ocupar o emprego de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, frente a sua classificação de nº 05, no Edital de Classificação Definitiva – Concurso Público nº 001/2025, Processo 460/2025, homologado em 20/10/2025.

Artigo 2º - Deverá Comparecer às 10:00 horas do dia 06/04/2026, junto ao Departamento de Administração, à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão nº 770, Santa Cruz da Conceição – SP, munido dos documentos pessoais, bem como dos documentos Pré – Requisito do Edital 001/2025, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, para submeter-se aos exames pré – admissionais e respectivos registros.

Artigo 3º - Na impossibilidade de comparecimento pessoal nesta data, havendo interesse na nomeação. V. Sa. deverá até esta data 06/04/2026 manifestar seu interesse inequívoco junto ao Departamento de Administração - Recursos Humanos, mediante termo de aceitação a ser enviado ao e-mail rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br ou através de protocolo junto a esta prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 hs.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Havendo a manifestação inequívoca quanto a aceitação da vaga V.Sa. terá o prazo de 30 dias a contar da convocação para apresentar os documentos necessários e tomar posse da vaga.

Artigo 4º - O não Comparecimento no prazo acima mencionada após certidão do Supervisor do Departamento de Pessoal, será entendido como desistência de vaga, iniciando-se o procedimento de admissão do próximo candidato classificado, sem prejuízo de eventual declaração de desinteresse na vaga, cujo modelo segue em anexo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 31 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Gerson Aparecido Delinardi
Sup. Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 35 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 144 de 31 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Efetuar a convocação de **MYLENA REGINA ZANZARINI MARTINS**, para ocupar o emprego de **PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL**, frente a sua classificação de nº 03, no Edital de Classificação Definitiva – Concurso Público nº 001/2025, Processo 460/2025, homologado em 20/10/2025.

Artigo 2º - Deverá Comparecer às 09:30 horas do dia 06/04/2026, junto ao Departamento de Administração, à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão nº 770, Santa Cruz da Conceição – SP, munido dos documentos pessoais, bem como dos documentos Pré – Requisito do Edital 001/2025, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, para submeter-se aos exames pré – admissionais e respectivos registros.

Artigo 3º - Na impossibilidade de comparecimento pessoal nesta data, havendo interesse na nomeação. V. Sa. deverá até esta data 06/04/2026 manifestar seu interesse inequívoco junto ao Departamento de Administração - Recursos Humanos, mediante termo de aceitação a ser enviado ao e-mail rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br ou através de protocolo junto a esta prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 hs.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Havendo a manifestação inequívoca quanto a aceitação da vaga V.Sa. terá o prazo de 30 dias a contar da convocação para apresentar os documentos necessários e tomar posse da vaga.

Artigo 4º - O não Comparecimento no prazo acima mencionada após certidão do Supervisor do Departamento de Pessoal, será entendido como desistência de vaga, iniciando-se o procedimento de admissão do próximo candidato classificado, sem prejuízo de eventual declaração de desinteresse na vaga, cujo modelo segue em anexo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 31 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Gerson Aparecido Delinardi
Sup. Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 36 de 47

Licitações e Contratos

Credenciamento

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 056/2026, na modalidade de Credenciamento nº 001/2026, Processo nº 095/2026, destinado a Contratação de empresa especializada para serviço de Inserção gráfica em Jornal Impresso para a Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido iniciar-se-á no dia 16 de abril de 2026, às 9 horas, no Paço Municipal "*Carlos Domingos Ganéo*", localizado à Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro de Santa Cruz da Conceição - SP. EDITAL COMPLETO no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br e maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitações, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 37 de 47

Autorização de Contratação Direta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

| | |
|----------------------------------|--|
| REQUISIÇÃO Nº | 00823/2026 |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº | 0063/2026 |
| DEPARTAMENTO | EDUCAÇÃO E CULTURA |
| FORNECEDOR (razão social) | LUMED PRODUTOD CIRURGICOS LTDA |
| CNPJ/MF Nº | 00.409.170/0001-24 |
| PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº | 00752/2026 |
| PEDIDO DE EMPENHO Nº | 00752/2026 |
| OBJETO RESUMIDO: | AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS PARA GELADEIRAS E FREEZERS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP |
| VALOR GLOBAL | R\$ 2.040,00 |

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A necessidade da aquisição dos termômetros para as geladeiras das escolas foi evidenciada em apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual constatou a ausência e/ou insuficiência de controle de temperatura nos equipamentos de refrigeração das unidades escolares, recomendando a implementação de mecanismos eficazes de monitoramento, de forma a garantir a conformidade com as normas de segurança alimentar e a boa gestão dos recursos públicos.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da

Rua Antônio Ganéu, 210 – Centro – Santa Cruz da Conceição/SP
Contato (19) 3074-0010 – Departamento de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 38 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Rua Antônio Ganéo, 210 – Centro – Santa Cruz da Conceição/SP
Contato (19) 3074-0010 – Departamento de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 39 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de Janeiro de 2026.

BASE LEGAL Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras – Conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Antônio Ganéo, 210 – Centro – Santa Cruz da Conceição/SP
Contato (19) 3074-0010 – Departamento de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 40 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se ao fato deste ser conceituado na região, apresentando boa reputação, garantindo a qualidade e compatibilidade com o objeto especificado.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Segurança e qualidade dos equipamentos;
- 2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 3- Possui menor preço;
- 4- Está regular perante as obrigações fiscais.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;

Rua Antônio Ganéo, 210 – Centro – Santa Cruz da Conceição/SP
Contato (19) 3074-0010 – Departamento de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 41 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação orçamentária - Ficha nº 161/2026.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 25 de março de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDA CRISTINA DA COSTA MARCHIORI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Antônio Ganéo, 210 – Centro – Santa Cruz da Conceição/SP
Contato (19) 3074-0010 – Departamento de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 42 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

| | |
|---------------------------|---|
| REQUISIÇÃO Nº | nº 876/2026 |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº | nº 68/2026 |
| DEPARTAMENTO | FINANÇAS |
| FORNECEDOR (razão social) | EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA |
| CNPJ/MF Nº | 50.964.008/0001-46 |
| PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº | nº 776/2026 |
| PEDIDO DE EMPENHO Nº | nº 776/2026 |
| OBJETO RESUMIDO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS, PERÍCIAS CONTÁBEIS E PARECERES TÉCNICOS |
| VALOR GLOBAL | R\$ 9.750,00 |

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: diante do atual volume de atividades contábeis operacionais, fiscais e de conformidade, junto com a complexidade da elaboração e análise dos cálculos judiciais, excedendo a capacidade de produção do setor, resultando em acúmulo de tarefas e risco de perda de prazos, além da capacidade técnica necessária para realização dos mesmos.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 43 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de Janeiro de 2026.

BASE LEGAL Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 44 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** para outros serviços e compras – Conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 45 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

A escolha do fornecedor/executante atrela-se ao fato deste ser conceituado na região, apresentando boa reputação, garantindo a qualidade e compatibilidade com o objeto especificado.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Segurança e qualidade dos equipamentos;
- 2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 3- Possui menor preço;
- 4- Está regular perante as obrigações fiscais.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 46 de 47



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação orçamentária - Ficha nº 38.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 31 de março de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO EGÍDIO PERISSOTTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1842

Página 47 de 47

Aviso de Contratação Direta

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 053/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 034/2026, Processo nº 091/2026, destinado ao Registro de preços para realização de Recarga e Aquisição de Extintores para diversos departamentos da Prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 10 de abril de 2026, às 09 horas, endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 055/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 036/2026, Processo nº 094/2026, destinado a Contratação de empresa especializada para realização de Entrevistas domiciliares para atualização do Cadastro único para o Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem-Estar Social da Prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 13 de abril de 2026, às 09 horas, endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 061/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 041/2026, Processo nº 101/2026, destinado ao Registro de preços para Aquisição de Ração para peixes de água doce mantidos no pesqueiro municipal para o Departamento de Esportes, Turismo e Lazer da Prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 13 de abril de 2026, às 14 horas, endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 065/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 045/2026, Processo nº 108/2026, destinado a Aquisição de

Tecidos para confecção de figurinos para o desfile cívico em comemoração ao aniversário de 73 anos do município para o Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 10 de abril de 2026, às 14 horas, endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.